PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 16/2023/GAB

Lapa, 10 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que Altera a Lei Complementar nº 11 de 02 de Outubro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAPA PR.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
10/01/2023 11:48:30

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 11 de 02 de Outubro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 8º, inciso V da LC nº 11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º - ...

...

V – a pessoa jurídica de direito público, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 16.01, 16.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa."

Art. 2º - O artigo 9º, inciso II da LC nº 11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - ...

...

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 16.01, 16.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa."

Art. 3º - Altera as alíquotas das atividades 10.02 e 12.14 constantes da Lista de Serviços Anexo I – parte integrante da LC nº 11/2017, de 5% para a alíquota de 2%, ficando assim definido:

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 25/2023
Data: 10/01/2023 - Horário: 13:12
Legislativo - PLC 1/2023

Ao Jurídico PI
Providências
10/01/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

Item	Sub item	Descrição do Item	Alíquota mensal
		...	
10	02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
		...	
12	14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da LC nº 11/2017

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Janeiro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Versa o presente projeto de Lei de autoria do Executivo, alterar alguns artigos da Lei Complementar Municipal nº 11 de 02 de Outubro de 2017, bem como reduzir a alíquota de algumas atividades, a fim de incentivar a criação e o desenvolvimento de empregos no Município da Lapa, atraindo empresas para esta municipalidade e consequentemente o aumento da arrecadação.

A primeira modificação consiste na adequação dos artigos 8º e 9º da LC Municipal nº 11/2017 (que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências), a qual, por equivoco, deixou de fora o subitem 16.02, o qual trata-se da atividade de transporte de cargas, assim desmembrada pela legislação federal, antes era apenas o subitem 16.01, para qualquer tipo de transporte municipal. Atualmente esta atividade foi separada em dois subitens: 16.01, para transporte de passageiros e o 16.02, para transporte de cargas.

O ISSQN destas atividades deve ser recolhido no local da execução, e por este motivo pode ser retido pelo Município tomador dos serviços, motivo pelo qual propõe-se a citada alteração.

A segunda modificação consiste na redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de 5% para 2%, independentemente do faturamento das atividades, a fim de incentivar as empresas que prestam tais serviços a permanecerem no município, mantendo o nível de emprego e renda na cidade, bem como, servir de estímulo para a instalação de novas empresas prestadoras das referidas atividades.

Estas atividades referem-se ao "Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer" (sub item 10.02 da lista anexa à LC 11/2017), modo que a mudança nesse cenário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

poderá incentivar as empresas a fixarem neste ente público seus estabelecimentos.

Estima-se, ademais, que, com a adoção da medida, a Administração poderá ampliar sua arrecadação para os próximos exercícios, com a instalação de novas empresas nesse ramo de atividade, propiciando, ainda mais, a incrementação dos investimentos voltados ao bem-estar da população.

A outra atividade que se propõe a redução da alíquota é a de "Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo" (subitem 12.14), que além de almejar o crescimento desta atividade, pretende por um caráter isonômico igualar as alíquotas deste setor de diversão, lazer e entretenimento, segmento este que foi um dos mais afetados desde o início da pandemia, motivo pelo qual propõe a adoção desta política fiscal redutora, com o objetivo de incentivar a retomada e a recuperação do setor.

Portanto, com a alteração legislativa ora apresentada, poderá resultar na atração de novas empresas do segmento, cuja redução de alíquota proposta será integralmente compensada, visto que adicionalmente, acarretará um aumento na arrecadação.

Além disso, a proposta de incentivo fiscal em análise não afetará as metas de resultados fiscais, visto que a renúncia foi considerada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO FISCAL

(Art. 14 da LC 101/2000 – LRF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

Pretende o Poder Executivo, apresentar Projeto de Lei à Câmara Municipal da Lapa, solicitando a eventual concessão de benefício fiscal sobre redução de alíquota de ISSQN sobre serviços para realização de investimentos no Município de Lapa-PR. Entretanto o referido Projeto pode constituir-se em renúncia de receita para Município. Portanto para subsidiar o Projeto de Lei formulamos o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes.

Conforme Constituição Federal /1998, em seu art. 30 compete aos Municípios:

- legislar sobre assuntos de interesse local;

- instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

Cabe ressaltar que a Lei de Responsabilidade, em seu art. 14, que no caso, a implementação de qualquer concessão ou ampliação de incentivos ou benefício tributário da qual decorra renúncia da receita deverá:

a) estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes:
b) atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentaria as seguintes condições:

O Projeto de Lei em questão trata-se de possível renúncia de receita, porem tal renúncia, conforme disposto no art. 14 da LRF, somente e permitida desde que atenda as condições legais citadas abaixo.

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Caso o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, a renúncia só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Sobre o tema a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 165, § 6º que:

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Portanto o ISSQN poderá ser objeto de estudo para concessão benefício fiscal com a redução da alíquota de 5% para 2% conforme atendimento das condições legais necessárias. Cabe frisar que atos que configuram improbidade administrativa por causarem danos ao erário público, previsto na Lei Federal nº 8429/92 estabelece, em seu artigo 10, inciso VII, que constitui improbidade administrativa o ato de "conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie"

DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO FISCAL

Trata-se de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro Fiscal de manifestação acerca da concessão de benefício fiscal sobre a redução de alíquota de ISSQN de 5% para 2% sobre serviços para empresa prestadora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários, contratos quaisquer, e fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. O incentivo público a atividade torna-se necessário e será benéfica para o Município alimentando e fomentando o setor de negócios envolvidos nesse segmento empresarial.

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIOS	POPULAÇÃO LAPA ESTIMADA 2022
SETOR: Empresarial	47.000 Mil Habitantes
PROGRAMA: Investimentos de Empresas	
Beneficiários: População	

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA EXERCICIO DE 2023, NA FORMA DO ART. 12 (Art. 14, inciso I da LC 101/2000 – LRF)

O Benefício Fiscal proposto com a redução da alíquota de 5% para 2% atende ao disposto na lei 3950 de 27 de junho de 2022 LDO para exercício de 2023 e que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentaria, na forma do art. 12, e que não afetará as metas de resultados fiscais no anexo próprios da lei de diretrizes orçamentaria sendo projetado na LDO o valor de renúncia de R$ 250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais) como concessão de isenção em caráter não geral.

No Quadro I estão demonstrados os percentuais que este impacto terá sobre os valores previstos para orçamento de 2023 na Lei Orçamentaria nº 4051 de 19 de dezembro de 2022, sendo que se se inicia a execução do orçamento 2023, e para os anos subsequentes de 2024 e 2025 a receita do ISSQN está projetada a sua evolução histórica conforme demonstrado no Quadro III. Como podemos observar o impacto para previsão já considerada a renuncia na Lei de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

Diretrizes Orçamentaria para previsão de 2023 importa em 0.62%; para projeção 2024 0,61% e para projeção 2025 0,54%.

Quadro I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E FISCAL SOBRE A RECEITA DE ISSQN			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2023	2024	2025
1-Orçamento Previsto Receita ISSQN	13.798.665,78	15.232.254,18	18.561.725,39
2-Benefício Fiscal a ser Concedido pela Redução da Alíquota de ISSQN de 5% para 2% sobre os serviços classificados nos subitens 10.02 e 12.14 da lista de serviços anexa a LC 11/2017	86.898,26	93.850,12	101.358.12
3-Impacto Orçamentário, Financeiro, Fiscal sobre a Receita de ISSQN	0,62%	0,61%	0,54%

Os valores do impacto demonstrados no Quadro II sobre o orçamento total do Município da Lapa para exercício 2023 com os valores previsto na Lei Orçamentaria 4051 de 19 de dezembro de 2022 ao qual se inicia a sua execução e a projeção para os dois anos subsequentes ao qual utilizamos de projeções de arrecadação, mais fator de correção e a sua evolução histórica com média de crescimento 12% ao ano. Como podemos observar o impacto para o orçamento total do Município já considerada a renúncia na Lei de Diretrizes Orçamentaria para previsão de 2023 importa em 0.041%; para projeção 2024 0,039% e para projeção 2025 0,038%.

Quadro II - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E FISCAL SOBRE A RECEITA TOTAL DA PREFEITURA DE LAPA			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2023	2024	2025
1-Orçamento Total Previsto para Receita da Prefeitura Lapa	210.250.387,38	235.480.433,86	263.738.085,92

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

2-Benefício Fiscal a ser Concedido pela Redução da Alíquota de ISSQN de 5% para 2% sobre os serviços classificados nos subitens 10.02 e 12.14 da lista de serviços anexa a LC 11/2017	86.898,26	93.850,12	101.358.12
3-Impacto Orçamentário, Financeiro, Fiscal sobre a Receita Total Prefeitura.	0,041%	0,039%	0,038%

A metodologia de projeção de receitas orçamentarias adotada pela Secretaria de Fazenda está baseada na série histórica de arrecadação ao longo dos anos e corrigida levando em consideração os efeitos da variação de preços. De modo geral estas projeções podem mudar de metodologia visto que algumas espécies de receitas orçamentarias possuem características diversas, sendo necessária aplicar metodologia que busca traduzir o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos meses e anos anteriores e refleti-la para os meses ou anos seguintes.

No caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza foi utilizada média histórica, visto que sua arrecadação não segue modelo especifico ou histórico de arrecadação, neste caso foi indicado o uso da média de arrecadação dos anos anteriores, expurgando assim os valores da renúncia de receita conforme demonstrado no Quadro III.

Quadro III –Evolução Arrecadação /Projeção da Receita de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos exercícios 2020- 2021-2022-2023-2024-2025

Arrecadação 2020	Arrecadação 2021	Arrecadação 2022	Previsão 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
11.984.159,98	14.176.644,26	12.720.787,18	13.798.665,78	15.232.254,18	18.561.725,39

Crescimento ISSQN Média 8% ao Ano

Aqui demonstramos um quadro com histórico de arrecadação de ISSQN já com previsão de renúncia na lei de diretrizes orçamentarias com os valores

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

para concessão de isenção em caráter não geral previsto para exercício de; 2020 Lei Diretrizes 3636/2019; 2021 Lei Diretrizes 3727/2020; 2022 Lei Diretrizes 3806/2021, com seus respectivos valores e percentuais.

EXERCICIO	2020	2021	2022
1-Arrecadação ISSQN	11.984.159,98	14.176.644,26	12.720.787,18
2-Estimativa de Renúncia ISS Previsto LDO Concessão de Isenção em Caráter não Geral	245.000,00	215.000,00	250.000,00
3-Impacto Orçamentário, Financeiro, Fiscal sobre a Receita de ISSQN	2,04%	1,52%	1,97%

Aqui demonstramos um quadro com previsão para orçamento de 2023 em início de execução com previsão de renúncia proposto na lei de diretrizes orçamentaria lei 3950/2022 e com as projeções para os exercícios de 2024 e 2025 com valores de renúncia de concessão de isenção em caráter não geral, com seus respectivos valores e percentuais.

EXERCICIO	2023	2024	2025
1-Previsão/Projeções	13.798.665,78	15.232.254,18	18.561.725,39
2-Estimativa de Renúncia ISS Previsto LDO Concessão de Isenção em Caráter não Geral	250.000,00	250.000,00	250.000,00
3-Impacto Orçamentário, Financeiro, Fiscal sobre a Receita de ISSQN	1,81%	1,64%	1,81%

DEMONSTRAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAIS PREVISTA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI 3950 DE 27 DE JUNHO 2022 DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA EXERCÍCIO DE 2023 E ART. 14, INCISO I DA LC 101/2000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

O art. 4º da LRF define que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria conterá "Anexos de Metas Fiscais", em que serão estabelecidas metas anuais, em valores constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

A apuração do resultado primário e nominal e verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2023 Lei 3950 de 27 de julho de 2022 de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado. As metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração e a execução do orçamento.

A meta de resultado primário é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Cabe ressaltar que fatores econômicos e riscos fiscais podem afetar o cumprimento das metas fiscais e, portanto, novas projeções fiscais devem ser feitas para correção das ações de planejamento e execução orçamentaria.

Lembrando que o valor previsto na Lei Orçamentaria que hora se inicia em 2023 já estão consideradas as previsões de renúncia de receita do ISSQN na Lei de Diretrizes Orçamentarias Lei 3950 de 27 de junho de 2022 no valor de R$ 250.000,00 e não afetara a arrecadação da receita de ISSQN para exercício financeiro de 2023 que iniciamos.

Quadro V -Avaliação da Afetação ou Não das Metas Fiscais Prevista no Orçamento para Exercício de 2023 no Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º §2º, inciso I)	
Especificação Meta	Previsão LOA 2023
RECEITAS CORRENTES	203.482.629,63

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

Aplicações Financeiras	3.023.030,55
Outras Receitas Financeiras	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	200.459.599,08
RECEITA DE CAPITAL	6.767.757,75
Operações de Crédito	6.767.757,75
RECEITAS PRIMÁRIA DE CAPITAL	0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL	200.459.599,08
DESPESAS CORRENTES	174.864.095,15
Juros e Encargos da Divida	4.350.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	170.514.095,15
DESPESAS DE CAPITAL	24.561.611,11
Amortização Divida	5.246.450,00
DESPESAS PRIMÁRIA DE CAPITAL	19.315.161,11
RESERVA DE CONTIGENCIA	300.681,12
DESPESA PRIMARIA TOTAL	190.129.937,38
RESULTADO PRIMARIO	10.329.661,70
DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA	36.981.426,72
DISPONIBILIDADE CAIXA BRUTA	23.625.507,76
(-) Restos a Pagar Processados	4.906.219,51
(-) Depósitos Restituíveis	1.998.373,73
DISPONIBILIDADE CAIXA LIQUIDA	16.664.927,15
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	20.316.501,57
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ANTERIOR	6.281.218,31
RESULTADO NOMINAL	(14.035.283,26)

DEMONSTRAÇÃO DO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA EXERCÍCIO DE 2023 (Caput do Art. 14 da LRF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

Quanto à previsibilidade da renúncia do ISSQN no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita tem como objetivo dar transparência às renúncias de receitas prevista na Lei de Diretrizes Orçamentaria e servir como um indicador para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas e orientar a elaboração da Lei Orçamentaria Anual considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Tendo como base legal o art. 4º § 2º, inciso V da lei de responsabilidade fiscal e dar transparência ao cumprimento dos requisitos exigidos para concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária.

ANEXO DE METAS FISCAIS–LDO ANEXO VII–ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS (art. 4º § 2º, inciso II da LRF)			
TRIBUTO – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN			
MODALIDADE – Concessão de Isenção em Caráter não Geral			
BENEFICIÁRIO – Atrair Novos Investimentos de Empresas para Lapa			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
RENÚNCIA DE RECEITA ISSQN PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023	250.000,00	250.000,00	250.000,00
BENEFÍCIO FISCAL A SER CONCEDIDO PELA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE 5% PARA 2% ISSQN	86.898,26	93.850,12	101.358.12
SOBRA DE AUTORIZAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA ISSQN AUTORIZADO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA 2023	163.101,74	156.149,88	148.641,88

Portanto podemos concluir que o Município da Lapa atende as condições legais para a concessão do benefício fiscal com a redução da alíquota de ISSQN de 5% para 2% sobre os serviços classificados nos subitens 10.02 e 12.14 da lista de serviços anexa a LC 11/2017.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1cac52

Atendendo a previsão legal na Lei 3059 de 27 de junho de 2022 para a renúncia de receita para Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza ISSQN, e os valores da renúncia estão abaixo da previsão de renúncia no exercício de 2023 e consequentemente serão incluídos na lei de diretrizes orçamentaria para os exercícios de 2024 e 2025, atendendo assim ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Janeiro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/01/2023 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63bd7ac1ac52